



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 43, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 10/1997, FIXA O VALOR VENAL DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 54, da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 com as alterações posteriores passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 54 -

§ 10 – Quando para a base de cálculo do imposto for utilizado o valor venal atribuído pelo Município, este constará do Anexo X, desta lei, que será periodicamente atualizado, nos termos da legislação em vigor.”

Art. 2º - Fixa, nos termos do art. 54, da Lei Complementar Municipal nº 10/97, a pauta de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, conforme Anexo X, parte integrante desta lei complementar.

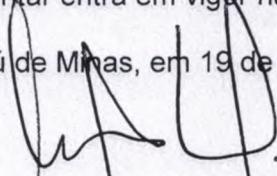
Art. 3º - Os imóveis não edificados, situados nos loteamentos referidos no Anexo X, que não estejam servidos por infra-estrutura completa terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Os imóveis edificados, situados nos loteamentos constante do anexo X, que não estejam servidos por infraestrutura completa terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Os imóveis em construção cuja edificação não tenha atingido o mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu projeto, terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 19 de dezembro de 2013.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL